CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica

SECÇÃO 6.1

Espaços Verdes de Proteção

Artigo 30.º

Caracterização e usos

1 — Esta zona destina-se ao enquadramento das principais vias de comunicação, nomeadamente à Estrada de ligação da EM 558 à EN 109 (troço municipalizado), e à variante à EN 224; tem também uma importância significativa ao nível do enquadramento dos espaços industriais, com a sua manutenção e preservação pretende-se ainda minimizar eventuais impactos negativos na envolvente, gerados pela atividade industrial.

Artigo 31.º

Intervenções e condicionantes

1 — Os Espaço Verdes de Proteção são áreas "non aedificandi", sendo, como tal, interdita a implantação de qualquer edificação.

2 — Esta zona deverá ser respeitada na sua globalidade e enquadramento paisagístico, devendo ser objeto de ajardinamento e arborização.

3 — O espaço verde que margina a linha de água que passa nos terrenos da CIRES, encontra-se integrado na REN — Reserva Ecológica Nacional —, pelo que deverá observar a legislação em vigor sobre esta matéria.

SECÇÃO 6.2

Espaço Verde Lúdico Desportivo

Artigo 32.º

Caracterização e usos

§ Único — Trata-se de uma área verde existente integrada na "Quimiparque" na qual se encontram dois 'court's' de ténis, que deverá ser mantida e valorizada como espaço verde destinado ao lazer e desporto.

Artigo 33.º

Intervenções e condicionantes

1 — Esta área deverá ser objeto de arranjo paisagístico tendo em conta o uso referido no artigo anterior, admitindo-se a instalação de equipamentos de apoio a essa utilização, designadamente cafetaria/restaurante/sala de convívio, balneários e espaços para apoio às atividades lúdico — desportivas.

2 — Os equipamentos e estruturas de apoio referidas no número anterior deverão observar os seguintes parâmetros:

A área máxima de implantação de todas as construções não poderá exceder 10 % da área classificada na planta de zonamento como espaço verde lúdico — desportivo;

As construções deverão ter um número máximo de 2 pisos, não devendo, em caso algum, a sua cércea exceder os sete (7) metros.

CAPÍTULO VII

Estacionamentos

Artigo 34.º

Aplicação

§ Único — Os valores mínimos a seguir apontados apenas deverão ser observados, no caso de se tratarem de licenciamentos ou operações de loteamento integradas em áreas já predominantemente ocupadas, designadamente nos complexos da Cires, Uniteca e Quimiparque; qualquer novo licenciamento e ou operação de loteamento que venha a ocorrer em terrenos desocupados não integrados nos complexos acabados de referir, deverá observar os parâmetros mínimos de dimensionamento das espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas viárias e de estacionamento estabelecidos na Portaria n.º 1136/2001 de 25 de setembro.

Artigo 35.º

Industria e armazenagem

§ Único — Relativamente aos edifícios destinados a indústria ou armazéns é obrigatória a criação de estacionamento correspondente a (1) um lugar por cada 150 m^2 de área bruta e de um lugar para veículos pesados por cada 1000 m^2 de área de construção.

Artigo 36.º

Comércio

§ Único — Nos edifícios destinados a comércio são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento:

a) Quando a área total de construção for inferior ou igual a 500 m^2, deverá existir 1 lugar de estacionamento por cada 50 m^2 da área de construção.

b) Quando a área total de construção for superior a 500 m^2 e inferior a 2500 m^2, deverão existir, no mínimo, 3 lugares por cada 125 m^2 de área de construção;

c) Para superfícies de comércio, com uma área total de construção superior a 2500 m^2, a área de estacionamento deverá ser de 5 lugares por cada 150 m^2, e de dois lugares para veículos pesados.

Artigo 37.º

Escritórios e serviços

1 — Em edifícios destinados a escritórios ou serviços é obrigatória a criação de uma área de estacionamento correspondente a 2 lugares por cada 100 m^2 de área total de construção.

2 — Em edifícios destinados a escritórios ou serviços para estabelecimentos com uma área superior a 500 m^2 é obrigatória a criação de uma área de estacionamento correspondente a 3 lugares por cada 125 m^2 da área total de construção.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 38.º

Mecanismo de perequação

§ Único — Para efeitos de execução do plano, o mecanismo de perequação a aplicar nos instrumentos de gestão territorial e operações urbanísticas é o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de dezembro — Repartição dos Custos de Urbanização —, de modo a assegurar a distribuição perequativa de benefícios e encargos decorrentes do regime de ocupação e utilização do solo estabelecido pelo presente plano

Artigo 39.º

Planos em vigor

§ Único — Mantém-se em vigor o Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2006 de 2006-06-08 e publicado no *Diário da República,* n.º 124, 1.ª série, de 2006-06-29, cujo âmbito territorial se assinala nas Plantas de Zonamento e de Condicionantes.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

§ Único — O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

13174 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_13174_1.jpg

13184 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_13184_2.jpg

606433841

Aviso n.º 13641/2012

Loteamento Municipal de Casa do Frade — Monte de Cima — Freguesia de Pardilhó

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, a Câmara Municipal irá proceder à abertura de um período de discussão pública à proposta de loteamento municipal de Casa do Frade — lugar de Monte de Cima da freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja, que se iniciará 8 dias após a data de publicação deste Aviso no *Diário da República* e se concluirá 15 dias depois.

A proposta de loteamento municipal de Casa do Frade promovida por Despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, de 23 de setembro de 2011, estará patente ao público interessado na Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Salreu, no horário normal de funcionamento.

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja; via Fax: 234840607, ou ainda, por correio eletrónico: dpu@cm-estarreja.pt, dentro do referido período de discussão pública.

11 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

306381686

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 13642/2012

Regresso da situação de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 25 de setembro de 2012, foi autorizado o pedido de cessação da situação de "Licença sem remuneração", e o reinício de funções ao trabalhador Francisco Joaquim Martins Ribeiro, com a categoria de Assistente Operacional, integrando o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da foz, em 01 de outubro de 2012.

28 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306430536

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 13643/2012

Revogação de ato

Por meu despacho datado de 22 de janeiro de 2009, determinei a revogação do ato publicado no *Diário da República* n.º 3 de 06 de janeiro de 2009 sob o n.º 244/2009, que procedia à progressão na carreira de diversos funcionários.

3 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

306432034

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 13644/2012

Alteração à licença de operação de loteamento — Abertura de procedimento de consulta pública

Processo de loteamento n.º 13/98

Lino Dias Pereira, Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais, no uso da competência delegada (Edital n.º 18/2012) torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, e da deliberação do executivo datada de 07/08/2012, que se submete a discussão pública o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, cuja apreciação decorre na Câmara ao abrigo do processo n.º 13/98.

A alteração consiste em redefinir as áreas de cedência ao domínio público, diminuindo a área cedida para os espaços verdes, redistribuindo-a na área destinada aos arruamentos, designadamente 23 m^2, assim como nas parcelas "A" a "H", que passarão a integrar o domínio privado do município.

O período de discussão pública decorre pelo prazo de quinze dias úteis, contados a partir do oitavo dia útil seguinte à data da respetiva publicação em jornal, em *Diário da República,* e no sítio do Município de Leiria na Internet, podendo no decorrer deste período, os interessados vir a pronunciar-se por escrito sobre a alteração pretendida, mediante requerimento dirigido ao Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a remeter ou entregar no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, deste Município, onde se encontra patente o respetivo processo, para eventual consulta, todos os dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:30 horas.

E para constar, se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício-sede do Município e da respetiva Freguesia, bem como de anúncio a publicar em dois jornais locais, em *Diário da República,* e no sítio do Município de Leiria na Internet.

10 de setembro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador, *Lino Dias Pereira*.

306419894

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 13645/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Manuel João Jesus Rodrigues Centeio, assistente operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 81/2011 PDI a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 11 de julho de 2012, deliberou aprovar a Proposta n.º 426/2012 e aplicar-lhe a pena de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse e de assiduidade, nos termos do disposto no artigo 3.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

28-09-2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

306421018

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Declaração de retificação n.º 1303/2012

Para os devidos efeitos, faz-se público que do aviso n.º 13294/2012, publicado por este município no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012, não constaram a minuta de contrato para planeamento e a planta com a área de intervenção do Plano de Urbanização do Vale do Freixo, que agora se publicam em anexo.

4 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Minuta de contrato para planeamento

Entre:

Município de Loulé, pessoa coletiva n.º 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, neste ato representado por Sebastião Francisco Seruca Emídio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato nos termos legais, adiante designado por «Primeiro outorgante»; e

Golfrei Empreendimentos Turísticos, S. A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 224, 7.º piso — 1250-148 Lisboa, pessoa coletiva n.º 507426240, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 50 000, na qualidade de proprietária do prédio misto denominado «Vale do Freixo», sito na freguesia de Benafim, concelho de Loulé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 1869/20061028